



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 033/2016

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano por meio do Sr. Ricardo Resende Dutra, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.989.536-49 e CI nº M - 3.699.788 emitida pela SSP/MG e de outro lado a empresa **PORTAL SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.232.327/0001-04, estabelecida à Rua Nelson Hungria, nº 276 – Bairro: Tupi A – Belo Horizonte/MG – CEP 31.842-330, neste ato representado por Junio Gomes Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.585.726-27 e CI nº MG-8.012.584 SSP/MG e/ou Joana Pinheiros da Silva Vieira, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.384.426-04 e CI nº MG-12.242.398 SSP/MG doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da modalidade Dispensa de Licitação nº 014/2016, Processo nº 058/2016 conforme Inciso I do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de Engenharia para realização de recuperação do pórtico de entrada do Cemitério Campo da Saudade - Rua Paula Pinto, 401, Vila Maria, Lagoa Santa/MG com fornecimento de material e mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/ ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de execução será de 01 (um) mês, devendo o prazo de vigência contratual ser de 02 (dois) meses, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão de Termo Provisório de Entrega, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

2

- 4.2. Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- 4.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações;
- 4.4. Cumprir fielmente as disposições do contrato;
- 4.5. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;
- 4.7. Responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- 4.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.11. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia e arquitetura da SMDU a eventuais observações que se fizerem necessário.
- 4.12. Fiscalizar o andamento da recuperação do pórtico através dos profissionais da SMDU, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A contratada executará os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução de Obras, com fornecimento de material e de mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.
- 5.2. A empresa vencedora fornecerá as Anotações de Responsabilidade Técnica devidamente quitadas e assinadas pelo engenheiro responsável pela execução das obras, de acordo com a legislação do CREA-MG e demais cabíveis.
- 5.3. A empresa deverá apresentar toda documentação referente a licenciamento e autorização junto aos órgãos competentes em todos os níveis de governo em nome da empresa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

3

- 5.4. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da contratada.
- 5.5. Os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro responsável com característica de supervisor e acompanhados em tempo integral por engenheiro pelo menos de nível júnior.
- 5.6. O local onde será realizada a obra encontra-se disponível para realização de visita técnica para conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos, condições hidrológicas e climáticas, caso julguem necessário.
- 5.7. Cumprir integralmente as condições deste Contrato.
- 5.8. Cumprir o Contrato no prazo estabelecido.
- 5.9. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação de serviços
- 5.10 Iniciar os serviços logo após a assinatura do contrato.
- 5.11. A produção ou aquisição dos materiais necessários ao cumprimento do contrato são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor estimado para a prestação de serviço deste contrato será de R\$ 7.272,30 (Sete mil duzentos e setenta e dois mil e trinta centavos).

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa para realização de recuperação do pórtico de entrada do cemitério campo da saudade - Rua Paula Pinto, 401, Vila Maria- com fornecimento de material e mão de obra,	7.272,30
Valor Total R\$ 7.272,30 (Sete mil, duzentos e setenta e dois mil e trinta centavos)				

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, em até de 30 (trinta) dias, após entrega e aprovação do estudo de impacto ambiental, através da apresentação de notas fiscais, devidamente atestada e acompanhada dos documentos fiscais.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus decorrentes deste atraso.

6.4. Se os serviços não forem realizados conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

7.2. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos ou apostilamento, se este permitir.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de **LAGOA SANTA**, que deverão onerar o presente exercício:

FICHA	DOTAÇÃO
327	02.04.06.15.452.0032.2098.3.3.90.39.00

8.2. Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA** em até 30 (trinta) dias depois da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pela Secretaria requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade junto ao INSS, ISSQN, FGTS e da medição dos serviços, assinada pelo preposto do Município.

8.3. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

8.5. O pagamento será em 01 (uma) parcela, em até 30 dias após a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar acompanhada de relatório circunstanciado contendo todos os serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

9.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

9.2.2. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

6

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

12.2. O inadimplemento das cláusulas contratuais, por parte da contratada, acarretará nas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis

12.3. Informações que visem elucidar eventuais dúvidas sobre qualquer dos tópicos acima, como por exemplo, solicitação de amostra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 058/2016 – Dispensa de Licitação 014/2016**, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

7

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lagoa Santa, 31 de Maio de 2016.


MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
RICARDO RESENDE DUTRA
CONTRATANTE


PORTAL SERVIÇOS IMOBILIARIOS LTDA-ME
JUNIO GOMES VIEIRA E/OU JOANA PINHEIROS DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029.013.696-26


CPF: 13/850306-38